

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 208

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 5 de dezembro de 2014

Projeto contra o trabalho infantil mostrado na Alepe

Ação do Ministério Público do Trabalho foi tema de Grande Expediente Especial

Com o tema “Ministério Público do Trabalho (MPT) na Escola – de mãos dadas contra o trabalho infantil”, a Assembleia Legislativa realizou, ontem de manhã, um Grande Expediente Especial solicitado pelo deputado Rodrigo Novaes (PSD), que presidiu a reunião.

Criado em 2009, o projeto MPT na Escola está sob responsabilidade da Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente (Coordinfância). Ele tem o objetivo de realizar ações de conscientização e sensibilização da comunidade escolar e da sociedade em geral sobre os direitos da criança e do adolescente com foco na erradicação do trabalho infantil e na proteção dos adolescentes.

As ações são realizadas nas escolas de ensino fundamental com palestras, teatro e música.

O MPT na Escola envolve a formação de coordenadores municipais, pedagogos e professores e atua nacionalmente através de parcerias entre o MPT e as secretarias municipais de Educação. Com base nas parcerias, são realizadas oficinas de capacitação de profissionais de educação sobre os temas do projeto com a participação de órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

O procurador do Trabalho e coordenador do Coordinfância, Leonardo Osório Mendonça, explicou que este ano, no Estado, seis municípios participaram ativamente das ações do projeto: Jaboatão dos Guararapes, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca,



FOTOS: WILLIAMS AGUIAR



PEÇA –
Encenação feita por alunos da Escola Municipal de Tempo Integral José Rodovalho, de Jaboatão dos Guararapes

Nazaré da Mata, Recife e Petrolina. “Nosso objetivo é conquistar a adesão dos 184 municípios pernambucanos”, informou.

Ele ainda disse que o MPT tem projetos importantes para combater o trabalho infantil, como o de aprendizagem, que incentiva a contratação dos jovens por empresas. “É importante dar novas oportunidades para que tenham um futuro melhor”, afirmou Leonardo Osório, explicando ainda que o planejamento para 2015 inclui capacitar prefeituras do Agreste e Sertão do Estado.

O desembargador do Tribunal Regional do Trabalho de Pernambuco (TRT-PE) Fábio André de Farias acredita que mais difícil é combater o trabalho infantil doméstico, como em feiras e ruas.

Para o procurador-chefe do MPT-PE, José Laísio, a sociedade permite e tolera que crianças fiquem em situação de risco. “Deveríamos olhar as crianças que estão nas ruas limpando para-brisas com o mesmo olhar que temos para os nossos filhos”, avaliou.

Durante a reunião, alunos da Escola Municipal de Tempo Integral José Rodovalho, localizada em Jaboatão dos Guararapes, encenaram uma peça sobre trabalho infantil. “Depois que o projeto foi instituído na escola, os alunos não querem mais trabalhar e sim estudar”, disse a estudante Esthefany Dutra.

Gorete Aquino, representante da Associação Municipalista de Pernambuco (Amupe), informou que a instituição se propôs a ceder

os espaços para realização de encontros e a divulgar o programa em eventos que a Amupe participará.

Para Rodrigo Novaes, este é um projeto de grande relevância para os jovens e seu futuro, por conscientizar sobre a erradicação do trabalho infantil. “Nosso objetivo também é conseguir mais parceiros para a divulgação. O evento de hoje foi uma forma de mostrar à sociedade o que vem sendo realizado. A participação ativa da Casa Joaquim Nabuco na erradicação do trabalho infantil é fundamental”, enfatizou.

Participaram ainda do encontro o deputado Cleiton Collins (PP), advogados, procuradores e representantes da Secretaria da Criança e da Juventude do Estado.

Defensoria Pública

Uchoa recebe Medalha Eduardo Campos

O presidente da Assembleia Legislativa, deputado Guilherme Uchoa (PDT), recebeu, na noite de ontem, no Teatro Santa Isabel, Centro do Recife, a Medalha Eduardo Campos, da Defensoria Pública do Estado. Na cerimônia, que terminou com a apresentação do grupo musical Sá Grama, foram homenageadas mais 14 personalidades, entre elas o governador João Lyra Neto (PSB), o presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Frederico de Almeida Neves, e a ex-primeira-dama do Estado Renata Campos, viúva do patrono da comenda.

Para Guilherme Uchoa, a iniciativa da Defensoria Pública amplia o senso de compromisso para com os mais pobres. “Recebo a medalha com muita responsabilidade, por ser um juiz aposentado, pela afinidade que tenho com a Defensoria Pública e, sobretudo, pelo nome que a medalha carrega. É um símbolo do trabalho, da lealdade, da inteligência, e um reconhecimento ao ex-governador, que valorizou a instituição. Eduardo Campos era o defensor dos defensores públicos”, declarou.

Para o defensor público geral do Estado de Pernam-

buco, Manoel Jerônimo Neto, a maior motivação da instituição para oferecer a comenda foi o sentimento de gratidão a Eduardo. “Grande pernambucano e político, que entendeu que a nossa instituição trabalha pelo resgate do cidadão mais carente da exclusão”, destacou.

O governador João Lyra falou em nome dos agraciados sobre a emoção de receber a comenda. Lyra lembrou a tragédia que vitimou Eduardo Campos, em agosto passado, e se disse “orgulhoso de fazer parte de sua equipe, concluindo seu mandato como chefe do Executivo estadual”.

Foram homenageados ainda o deputado federal André de Paula (PSD); o procurador-geral do Ministério Público, Aguinaldo Fenelon; o presidente da OAB-PE, Henrique Alves; a ministra do Tribunal de Contas da União Ana Arraes; o conselheiro do Tribunal de Contas do Estado Dirceu Melo; a primeira-dama do Estado, Leila Queiroz; a ex-primeira-dama Magdalena Arraes; e os secretários estaduais Décio Padilha (Fazenda), Djalmo Leão (Controladoria), Frederico Amâncio (Planejamento) e Francisco Cavalcanti Neto (Administração).

JARBAS ARAÚJO



COMENDA - Manoel Jerônimo e Guilherme Uchoa

Discussão sobre reforma política na pauta da Assembleia

Realização de Grande Expediente Especial sobre o tema foi solicitada

O deputado Rodrigo Novaes (PSD) elogiou, ontem de manhã em Plenário, a proposta de reforma política defendida pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). O parlamentar entregou requerimento à Mesa Diretora solicitando realização de um Grande Expediente Especial, com data ainda a ser definida, para debater o assunto.

“A reforma política é uma medida extremamente necessária. Precisamos mobilizar a sociedade civil. E a Casa precisa definir uma posição”, afirmou.

De acordo com Novaes, a OAB está recolhendo assinaturas para apresentar as sugestões como projeto de lei de iniciativa popular ao Congresso Nacional. “Até agora, mais de cem entidades endossaram a matéria, que foi elaborada em conjunto com a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), com o Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral e a Plataforma dos Movimentos Sociais pela Reforma do Sistema Político”, frisou.

Para o parlamentar, o País não pode fugir do de-

bate em 2015. “A presidente da República, Dilma Rousseff (PT), durante campanha eleitoral, mostrou-se favorável às sugestões e alegou que vai ouvir a população sobre o tema, por meio de um referendo ou plebiscito”, observou.

Entre os itens propostos, estão o afastamento do poder econômico das eleições, a adoção do sistema eleitoral proporcional em dois turnos, o fortalecimento da democracia direta e a ampliação do papel das mulheres na política.



RINALDO MARQUES

REQUERIMENTO - Novaes diz que a sociedade e a Casa precisam participar do debate

Aula de Cidadania

WILLIAMS AGUIAR



Assembleia Legislativa recebeu, na manhã de ontem, a visita de alunos da Escola de Referência de Ensino Médio José Leite Barros, de Tacaimbó, no Agreste. Os 18 estudantes do 3º ano do ensino médio foram convidados pelo deputado Ricardo Costa (PMDB). Eles conheceram o Museu Palácio Joaquim Nabuco e assistiram à Reunião Plenária. A programação faz parte do Projeto Conhecendo a Assembleia de Perto, uma iniciativa da Mesa Diretora. “O projeto permite integrar os jovens à cidadania”, ressaltou Ricardo Costa, em pronunciamento na tribuna. O parlamentar lembrou que os alunos também vão conhecer o Tribunal de Justiça do Estado e o Palácio do Governo, e terão mais motivos para se orgulhar de Pernambuco. Para a educadora de apoio da escola, Rafaela Souza, “os estudantes puderam ver na prática a atuação dos parlamentares e observar a importância do Poder Legislativo para o desenvolvimento da sociedade”. Durante a reunião, o presidente da Assembleia, Guilherme Uchoa (PDT), entregou aos representantes do grupo um exemplar da Constituição Estadual e o livro Luiz Gonzaga: o matuto que conquistou o mundo.

Acessibilidade

Destaque para o Dia da Pessoa com Deficiência

A passagem do Dia Internacional da Pessoa com Deficiência, celebrado anteontem, foi lembrada pelo deputado Alberto Feitosa (PR), em Plenário. Durante o Pequeno Expediente, ontem de manhã, o parlamentar destacou os avanços conquistados nos últimos anos no que se refere à integração da pessoa com deficiência na sociedade e registrou algumas ações implantadas pela Secretaria de Turismo de Pernambuco (Setur-PE).

“Gostaria de destacar que o Estado foi pioneiro no Brasil em publicar um guia de turismo em braile. O Guia Pernambuco de 1 a 8 dias oferece um roteiro turístico voltado para os cegos. É uma oportunidade desta parcela da população ter acesso aos atrativos turísticos pernambucanos” afirmou.

Alberto Feitosa também ressaltou a importância do Projeto Praia Sem Barreiras, realizado pela



RINALDO MARQUES

TURISMO - Alberto Feitosa citou ações de integração

Empresa de Turismo de Pernambuco (Empetur). Segundo ele, a ação começou na Praia do Sueste, em Fernando de Noronha, e acontece em algumas praias do Estado. “Essa iniciativa é uma forma de oferecer às pessoas com deficiência a oportunidade de tomarem banho de mar”, explicou. Ressaltou ainda o Programa Pernambuco Conduz, um serviço de atendimento especial gratuito de busca domiciliar em pontos de embarque pré-determinado, que disponibiliza veículos adaptados para o transporte confortável e seguro das pessoas com deficiência.

O parlamentar também destacou que, nos grandes eventos realizados pelo Governo do Estado, há camarotes reservados para pessoas com deficiência. “Parabenizo o presidente da Empetur, André Correia, a gerente de Projetos Especiais Aline Frazão e toda equipe pelo trabalho realizado”, assinalou.

Atos

ATO Nº 1100/2014

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, § § 1º, do Art. 64 do Regimento Interno,

RESOLVE: nomear o servidor **CLAUDIO ROBERTO DE BARROS ALENCAR**, no cargo de Consultor Chefe de Núcleo Temático de Orçamento e Economia, da Consultoria Legislativa, Símbolo PL-CDP-2, da Estrutura Organizacional do Poder Legislativo, nos termos da Lei nº 12.776/05, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13 e 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 4 de dezembro de 2014.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 1101/2014

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, § § 1º, do Art. 64 do Regimento Interno,

RESOLVE: nomear o servidor **FERNANDO ANTONIO FERREIRA DA SILVA**, no cargo de Consultor Chefe de Núcleo Temático de Políticas Públicas, da Consultoria Legislativa, Símbolo PL-CDP-2, da Estrutura Organizacional do Poder Legislativo, nos termos da Lei nº 12.776/05, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13 e 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 4 de dezembro de 2014.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Atas

ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 14:30 HORAS..

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHÔA

AOS 3 (TRÊS) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2014 (DOIS MIL E CATORZE), ÀS 14 (CATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ANDRÉ CAMPOS, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, EDUARDO PORTO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, MANOEL SANTOS, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RAQUEL LYRA, RODRIGO NOVAES, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS LEONARDO DIAS, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR E SÉRGIO LEITE, ENCONTRANDO-SE LICENCIADA A DEPUTADA MARY GOUVEIA (AUTORIZADA PELO ATO Nº 1078/2014, PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA SETE DO CORRENTE), CONSTATADO O QUÓRUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS ERIBERTO MEDEIROS E ADALTO SANTOS, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA AO SENHOR SEGUNDO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA DE ONTEM, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO, DETERMINA AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR, QUE RELATA DECISÃO JUDICIAL QUE OBRIGA O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO A REFORMAR A CADEIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, SUPRINDO AS NECESSIDADES DO ESTABELECIMENTO REFERENTES A CONDIÇÕES INSALUBRES, SUPERLOTAÇÃO E RESPEITO À INTEGRIDADE FÍSICA DOS PRESOS, EM CENTO E OITENTA DIAS, SOB PENA DE INTERDIÇÃO E MULTA. O DEPUTADO RODRIGO NOVAES CORROBORA COM O PRONUNCIAMENTO DO DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR, APELA AO GOVERNO DO ESTADO PELA REABERTURA DA CADEIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA E PARABENIZA O GOVERNO DO ESTADO PELA REFORMA DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE FLORESTA. O SENHOR PRESIDENTE REGISTRA A

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: **Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Marcantônio Dourado; **2º Vice-Presidente**, Deputado André Campos; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins Filho ; **3º Secretário**, Deputado Sebastião Oliveira Júnior; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativo** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Sérgio Maurício Coutinho Côrrea de Oliveira; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio José de Lira C. Torres; **Chefe do Cerimonial** - Franklín Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Queiroz Dourado; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Fabiane Cavalcanti; **Repórteres** - Anselmo Monteiro, Fernando Neto, Mirella Lemos, Renata Varjal, Sandra Salisvânia, Verônica Barros e Yanna Araújo; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá, Rinaldo Marques e Williams Aguiar (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alcício Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br



PRESENÇA DO SENHOR DEPUTADO ESTADUAL ZECA DA SILVA, MEMBRO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE, E CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA TEREZINHA NUNES, QUE RELATA ASSINATURAS DO PAPA FRANCISCO E DE LÍDERES DE DIVERSAS CONFESSÕES RELIGIOSAS DE DOCUMENTO DE COMPROMISSO CONJUNTO NA LUTA CONTRA O TRÁFICO HUMANO NO MUNDO. A DEPUTADA TERESA LEITÃO, ÚLTIMA ORADORA INSCRITA NO PEQUENO EXPEDIENTE, DEMONSTRA INDIGNAÇÃO COM OFÍCIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DO RECIFE ENCAMINHADO ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO, O QUAL IMPÕE PROIBIÇÕES AOS SERVIDORES DE MANIFESTAÇÕES DE APREÇO OU DESAPREÇO A AUTORIDADES OU ATOS DA ADMINISTRAÇÃO, QUE, VIOLADAS, PODEM RESULTAR NA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO, ÚNICO ORADOR INSCRITO NO GRANDE EXPEDIENTE, QUE COMEMORA A CONCESSÃO PELA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO), EM PARIS, CAPITAL DA FRANÇA, NO DIA VINTE E SEIS DE NOVEMBRO DO CORRENTE DO TÍTULO DE PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DA HUMANIDADE À RODA DE CAPOEIRA. EM APARTE, O DEPUTADO WALDEMAR BORGES CORROBORA COM O PRONUNCIAMENTO DO DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO E RELATA QUE O MARACATU NAÇÃO, O MARACATU DE BAQUE SOLTO E O CAVALO MARINHO FORAM DECLARADOS PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO BRASIL POR DECISÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN) EM REUNIÃO REALIZADA NO DIA DE HOJE. FINALIZANDO, O ORADOR ZÉ MAURÍCIO SUGERE A CRIAÇÃO DE ESPAÇO DEDICADO À RODA DE CAPOEIRA, EQUIVALENTE AO PAÇO DO FREVO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL NºS 6849/2014 A 6851/2014, QUE OFERECEM REDAÇÃO FINAL AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 2076/2014, 2102/2014 E 2103/2014. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 2155/2014 E 2157/2014 A 2159/2014. É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2127/2014. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2156/2014. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 8858/2014 A 8865/2014 E OS REQUERIMENTOS NºS 3834/2014 A 3838/2014. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 8866/2014 A 8870/2014, OS REQUERIMENTOS Nº 3844/2014 A 3848/2014 E DEFERE O REQUERIMENTO Nº 3842/2014, QUE SOLICITA REGIME DE URGÊNCIA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2057/2014, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, ENVIANDO A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA DE AMANHÃ TODAS ESTAS PROPOSIÇÕES. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA AS DEZOITO HORAS E QUARENTA MINUTOS DO DIA DE HOJE PARA HOMENAGEM AO INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO (IPA) PELO ANIVERSÁRIO DE SESSENTA ANOS DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ATIVIDADE DE EXTENSÃO RURAL, DE ACORDO COM O REQUERIMENTO Nº 3736/2014, DE AUTORIA DO DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA.

ATA DA QUINQUAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 18:40 HORAS..

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO

AOS 3 (TRÊS) DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2014 (DOIS MIL E CATORZE), ÀS 18 (DEZOITO) HORAS E 40 (QUARENTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, EDUARDO PORTO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, MANOEL SANTOS, MAVIAEL CAVALCANTI, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RAQUEL LYRA, RODRIGO NOVAES, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ANDRÉ CAMPOS, CLAUDIANO MARTINS FILHO, GUILHERME UCHÔA, JOÃO FERNANDO COUTINHO, LEONARDO DIAS, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR E SÉRGIO LEITE, ENCONTRANDO-SE LICENCIADA A DEPUTADA MARY GOUVEIA (AUTORIZADA PELO ATO Nº 1078/2014, PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA SETE DO CORRENTE), CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA O INÍCIO DA SOLENIDADE DE HOMENAGEM AO INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO (IPA) PELO ANIVERSÁRIO DE SESSENTA ANOS DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ATIVIDADE DE EXTENSÃO RURAL, DE ACORDO COM O REQUERIMENTO Nº 3736/2014, DE AUTORIA DO DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA, CONVIDA A COMPOR A MESA DOS TRABALHOS OS SENHORES DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO, NESTE ATO REPRESENTANDO O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, PRESIDENTE DESTA SESSÃO, ALDO SANTOS, SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NESTE ATO REPRESENTANDO O SENHOR JOÃO LYRA NETO, GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO; FERNANDO PINHEIRO, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA PERPART, EMPREGADOS DO IPA E EX-SERVIDORES DA EMATER (ASSERPE) E VICE-PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE PERNAMBUCO (SINTAPE), NESTE ATO REPRESENTANDO O SENHOR MANOEL SARAIVA, PRESIDENTE DO SINTAPE; GILBERTO DE LIMA RAMOS, COORDENADOR-GERAL DA COMISSÃO DE EVENTO SESSENTA ANOS DA ATER/IPA; E GENIL GOMES DA SILVA, PRESIDENTE DO IPA; E PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, QUE DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL BRASILEIRO. O SENHOR PRESIDENTE PROFERE DISCURSO DE HOMENAGEM AO INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO (IPA) PELO ANIVERSÁRIO DE SESSENTA ANOS DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ATIVIDADE DE EXTENSÃO RURAL, DESCREVENDO AS FINALIDADES E OS BENEFÍCIOS DA INICIATIVA DO IPA JUNTO AOS PRODUTORES RURAIS. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA, AUTOR DO REQUERIMENTO QUE ENSEJOU A REALIZAÇÃO DESTA SOLENIDADE, QUE DESCREVE A ATIVIDADE EXTENSIONISTA, APONTANDO SUA PROPOSTA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DIRIGIDO À AGRICULTURA FAMILIAR E ORIENTADO PELA SEGURANÇA ALIMENTAR. O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA O DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA A ENTREGAR AO SENHOR GENIL GOMES DA SILVA UMA PLACA COMEMORATIVA DO ANIVERSÁRIO DE SESSENTA ANOS DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ATIVIDADE DE EXTENSÃO RURAL E CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR CARLOS ALBERTO VILELA, FUNCIONÁRIO DO IPA, O QUAL TECE UM HISTÓRICO DA EXTENSÃO RURAL NO BRASIL. É EXIBIDO VÍDEO SOBRE A EXTENSÃO RURAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO. O SENHOR GENIL GOMES DA SILVA ENTREGA PLACA DE RECONHECIMENTO PELO APOIO À ATIVIDADE EXTENSIONISTA AO DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA. O SENHOR ALDO SANTOS ENTREGA PLACA DE RECONHECIMENTO PELO APOIO À ATIVIDADE EXTENSIONISTA AOS SENHORES JAIME GERMANO DO NASCIMENTO, JUDITE DA MATA RIBEIRO E IOLANDA FREITAS DE CASTRO CHAVES. O SENHOR FERNANDO PINHEIRO ENTREGA PLACA DE RECONHECIMENTO PELO APOIO À ATIVIDADE EXTENSIONISTA AOS SENHORES NAEL GALVÃO ROCHA, ALANO PEREIRA DE FRANÇA E JOSÉ ARY DANTAS DE LIMA. O SENHOR GILBERTO DE LIMA RAMOS ENTREGA PLACA DE RECONHECIMENTO PELO APOIO À ATIVIDADE EXTENSIONISTA AOS SENHORES TEREZINHA BEZERRA DE OLIVEIRA E EDITE OLIVEIRA FERNANDES DA CUNHA. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS REGISTRA O RECEBIMENTO DE MENSAGENS LAMENTANDO PELA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO NESTA SOLENIDADE E SAUDANDO A ENTIDADE HOMENAGEADA DOS SENHORES GERALDO JULIO, PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE; DESEMBARGADOR FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO; E PROFESSOR ANÍSIO BRASILEIRO, REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (UFPE), E AS PRESENCAS DOS SENHORES JOSÉ SÁVIO DE OMENA, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE TECNOLOGIA RURAL E PROGRAMAS ESPECIAIS; E DIEGO KRONBAUER, GERENTE DE MERCADO DO BANCO DO BRASIL. OUVI-SE O HINO DE PERNAMBUCO. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, QUE PARABENIZA OS EXTENSIONISTAS, AGRADECE PELAS PRESENCAS, CONVIDA OS PRESENTES A UM COQUETEL NA ÁREA EXTERNA DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AS DEZ HORAS DO DIA DE AMANHÃ.

Expediente

CENTÉSIMA TRIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

EXPEDIENTE

PARECERES NºS 6882, 6883, 6886, 6887, 6888 E 6889 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 2160, 2166, 2169, 2171, 2172 e 2173 .
À Imprimir.

PARECER Nº 6884 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 2167, juntamente com a Emenda nº 01 .
À Imprimir.

PARECER Nº 6885 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 2168, juntamente com a Emenda nº 01 .
À Imprimir.

PARECERES NºS 6890, 6893, 6894, 6895 E 6898 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos de nºs 2160, 2169, 2171, 2172 e 2173.
À Imprimir.

PARECERES NºS 6891 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de nº 2167, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

PARECERES NºS 6892 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de nº 2168, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

PARECER Nº 6896 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projeto nº 2127.
À Imprimir.

PARECER Nº 6897 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 2160.
À Imprimir.

OFÍCIO Nº 165 - DO DEPUTADO ALUÍSIO LESSA solicitando o cancelamento da Reunião Solene para entrega do Título Cidadão de Pernambuco em homenagem ao Senhor empresário Cleodorvino Belini, que seria realizada no dia 15 de dezembro do corrente ano.
À Publicação.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 09 de dezembro de 2014.
Inteirada.

Ofícios

Ofício nº 165/2014

Recife, 2 de dezembro de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Guilherme Uchôa
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco
Nesta

Assunto: Cancelamento de Reunião Solene

Cumprimentando-o, informo o cancelamento da Reunião Solene para entrega do Título de cidadão de Pernambuco ao Senhor Empresário Cleodorvino Belini, que seria realizada no dia 15 de dezembro de 2014, ficando a mesma para uma data futura.

Atenciosamente,

Aluísio Lessa
Deputado Estadual

Ofício nº 067/2014-GRN

Recife, 2 de dezembro de 2014.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o inicialmente, vimos por meio deste, solicitar a V. Exa. o cancelamento da Sessão Solene em homenagem ao pernambucano José Jorge de Vasconcelos Lima, que seria realizada no dia 9 de dezembro de 2014, aprovada por esta Casa, através do Requerimento de nº 3815/2014.

Atenciosamente,

André Campos
Deputado Estadual

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Guilherme Uchôa
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco
Nesta

Pareceres de Comissões

Parecer N° 6898/2014

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2173/2014

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso do imóvel que indica. *Pela aprovação.*

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária Nº 2173/2014**, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem Nº 140/2014, de 20 de novembro de 2014, assinado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, João Soares Lyra Neto.

A matéria pretende colher autorização legislativa para que o Estado de Pernambuco possa autorizar a renovação da cessão de uso, por um prazo de 8 (oito) anos, a título gratuito, em favor do Educandário Nossa Senhora do Rosário, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.515.227/0001-68, do imóvel de sua propriedade, situado na Rua João Francisco Lisboa, nº 420, Bairro da Várzea, Município do Recife, neste Estado, com área de 3.284,55m² (três mil duzentos e oitenta e quatro vírgula cinquenta e cinco metros quadrados).

De acordo com o autor, a presente iniciativa visa possibilitar a continuidade, no referido imóvel, do funcionamento da creche do Educandário Nossa Senhora do Rosário, para atender à comunidade carente do Bairro da Várzea.

Cabe ainda mencionar que findo o período de vigência da cessão de uso, a renovação para novo período dar-se-á através de lei.

2. Parecer do Relator

A cessão de direito de uso do imóvel de que trata a matéria encontra-se devidamente justificada e legalmente respaldada, cumprindo as exigências da Constituição Estadual, particularmente do seu artigo 4º, inciso V, §§ 1º e 2º.

A matéria não implica em aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública e nem aborda questões de natureza tributária, não cabendo, portanto, pronunciamento quanto à adequação financeira, orçamentária ou tributária.

Considerando que a proposição está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à **aprovação** do **Projeto de Lei Ordinária Nº 2173/2014**, oriundo do Poder Executivo.

Waldemar Borges
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, considera que o **Projeto de Lei Ordinária Nº 2173/2014**, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 4 de dezembro de 2014.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Waldemar Borges.

Favoráveis os (4) deputados: Betinho Gomes, Henrique Queiroz, Raquel Lyra, Rodrigo Novaes.

Parecer N° 6899/2014

Relatório

Vem à comissão de Negócios Municipais, para análise e emissão de parecer, o projeto de Lei Ordinária nº 2173/2014, oriundo do Poder Executivo. Concedendo Autorização ao Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso do imóvel que indica, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Parecer do Relator

A matéria versada neste projeto de lei esta em conformidade com a competência da união e municípios, amparada no Art. 25, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil, concomitantemente com o art. 15, II, da Constituição do Estado de Pernambuco, quando da competência desta casa para legislar sobre matéria desta natureza:

Art.º 25 – Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observando os princípios desta Constituição.

§ 1º - são reservadas aos estados as competências que não lhe sejam vedados esta Constituição.

“Art. 15 - Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:

...

“IV - a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;”

A presente proposição tem como objetivo geral de autorizar ao Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, a título gratuito, em favor do Educandário Nossa Senhora do Rosário, do imóvel de sua propriedade, situado na Rua João Francisco Lisboa, nº 420, bairro da Várzea, Município de Recife, Neste Estado. Declaro-me favorável a aprovação do Projeto de lei ordinária de nº 2173/2014, de autoria do Governador do Estado.

Francismar Pontes
Deputado

Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela aprovação do projeto de Lei Ordinária nº 2173/2014, de Autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Negócios Municipais,
em 4 de dezembro de 2014.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Francismar Pontes.

Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Francismar Pontes, Ramos, Rodrigo Novaes.

Parecer N° 6900/2014

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1623/2013, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Introdúz alteração na Lei nº 12.098, de 6 de novembro de 2001, que proíbe a fabricação, venda e comercialização no Estado de Pernambuco de brinquedo que tenha formato, característica e/ou cor semelhante as armas verdadeiras, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 12.098, de 6 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º

Parágrafo único. A proibição de que trata este artigo inclui os brinquedos que disparam balas, bolinhas, espumas, luzes, luz a laser e assemelhados, que produzam sons ou projetem quaisquer substâncias que permitam a sua associação com arma de fogo. (AC)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Augusto César
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 4 de dezembro de 2014.

Presidente: Everaldo Cabral.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Alberto Feitosa, Augusto César, Everaldo Cabral.

Parecer N° 6901/2014

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1793/2013, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre a regularização dos estabelecimentos e o registro de produtos utilizados no procedimento de pigmentação artificial permanente da pele (tatuagem), e dá outras providências.

Art. 1º Os produtos utilizados no procedimento de pigmentação artificial permanente da pele (tatuagem) só poderão ser comercializados quando registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art. 2º Os estabelecimentos onde são prestados os serviços de pigmentação artificial permanente da pele só poderão funcionar depois de devidamente licenciados pelo órgão sanitário competente, nos termos do Capítulo XXX do Código Sanitário do Estado de Pernambuco, aprovado pelo Decreto Estadual nº 20.786, de 10 de agosto de 1998.

Art. 3º Nos locais onde são prestados os serviços de pigmentação artificial permanente da pele deverá ser mantido, em local visível, cartaz com os seguintes dizeres: "Os produtos utilizados são registrados na ANVISA e o serviço é licenciado pela Vigilância Sanitária, conforme determina a Lei nº2014".

Art.4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após 120 dias de sua publicação.

Augusto César
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 4 de dezembro de 2014.

Presidente: Everaldo Cabral.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Alberto Feitosa, Augusto César, Everaldo Cabral.

Parecer N° 6902/2014

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2068/2014, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art.109, do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de os supermercados e hipermercados exporem aos consumidores, em um mesmo local ou gôndola, todos os produtos alimentícios especialmente elaborados sem a utilização de glúten, e dá outras providências.

Art. 1º Os supermercados e hipermercados deverão expor aos consumidores, em um mesmo local ou gôndola, todos os produtos alimentícios especialmente elaborados sem a utilização de glúten.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

I – supermercados - estabelecimento comercial de autosserviço onde se exibem à venda mercadorias variadas, com área de vendas superior a 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados, média de 7.000 (sete mil) itens à venda e número de *check-outs* entre 2 (dois) e 30 (trinta);

II – hipermercados - estabelecimento comercial de autosserviço onde se exibem à venda mercadorias variadas, com área de vendas superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados, média de 45.000 (quarenta e cinco mil) itens à venda e número de *check-outs* superior a 50 (cinquenta).

Art. 3º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos artigos 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º A fiscalização, do disposto nesta lei, será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais, serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua devida aplicabilidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 90 dias de sua publicação.

Augusto César
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 4 de dezembro de 2014.

Presidente: Everaldo Cabral.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Alberto Feitosa, Augusto César, Everaldo Cabral.

Parecer N° 6903/2014

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2155/2014, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar contrato de cessão de uso, em favor da Organização Social Núcleo Gestor do Porto Digital, do imóvel que menciona.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco, autorizado a ceder, a título gratuito, ao Núcleo de Gestão do Porto Digital, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 23.212, de 20 de abril de 2001, inscrita no CNPJ sob o nº 04.203.075/0001-20, pelo prazo de 10 (dez) anos, imóvel situado na Rua Marquês do Recife, nº 32, Bairro de Santo Antônio, Município do Recife, neste Estado.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* será celebrada, mediante contrato de cessão de uso, assim que seja lavrada a competente escritura pública de compra e venda do imóvel objeto da presente Lei.

Art. 2º A cessão de uso de que trata a presente Lei dar-se-á para fins de captação e instalação de empresas de tecnologia da informação e comunicação, bem como para a correlata gestão, administração e revitalização do imóvel cedido.

Art. 3º A entidade cessionária se obriga, conforme dispuser o instrumento respectivo, a dar destinação devida ao bem cedido sob pena de rescisão contratual.

Art. 4º Findo o prazo de vigência da cessão de uso, a renovação para o novo período se dará em virtude de Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alberto Feitosa
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 4 de dezembro de 2014.

Presidente: Everaldo Cabral.

Relator : Alberto Feitosa.

Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Alberto Feitosa, Augusto César, Everaldo Cabral.

Parecer N° 6904/2014

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2156/2014, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor da entidade que indica.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a conceder subvenção social no valor total de R\$ 1.000.000 (um milhão de reais), parcelado em 4 (quatro) vezes, ao Movimento Pró-Criança, entidade sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.539.347/0001-32, sediado na Rua dos Coelhoos, nº 317, bairro da Boa Vista, Recife, neste Estado.

Art. 2º A subvenção social de que trata o art. 1º deverá destinar-se a auxiliar nos custos com a recuperação e reforma do edifício sede da entidade, prédio situado na Rua dos Coelhoos, nº 15, bairro da Boa Vista, Recife, neste Estado.

Art. 3º Como condição para a efetiva concessão da subvenção social de que trata o art. 1º, deverá ser celebrado convênio entre o Estado de Pernambuco e a entidade beneficiária, no qual sejam estipuladas, entre outros requisitos, as atribuições, as responsabilidades, as contrapartidas e as obrigações a serem cumpridas pelo beneficiário da subvenção bem como o prazo da respectiva concessão.

Art. 4º A entidade beneficiária da subvenção social de que trata o art. 1º deverá prestar contas dos recursos recebidos do Estado de Pernambuco, na forma prevista por convênio nos termos do art. 3º.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Augusto César
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 4 de dezembro de 2014.

Presidente: Everaldo Cabral.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Alberto Feitosa, Augusto César, Everaldo Cabral.

Parecer N° 6905/2014

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2157/2014, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar contrato de cessão de uso, em favor da Organização Social Núcleo Gestor do Porto Digital, do imóvel que menciona.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco, autorizado a ceder, a título gratuito, ao Núcleo de Gestão do Porto Digital, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 23.212, de 20 de abril de 2001, inscrita no CNPJ sob

o nº 04.203.075/0001-20, pelo prazo de 10 (dez) anos, imóvel, de sua propriedade, situado na Praça do Diário, s/nº, antigo prédio do Diário de Pernambuco, Bairro de Santo Antônio, Município do Recife, neste Estado.

Art. 2º A cessão de uso de que trata a presente Lei dar-se-á para fins de captação e instalação de empresas de tecnologia da informação e comunicação, bem como para a correlata gestão, administração e revitalização do imóvel cedido.

Art. 3º A entidade cessionária se obriga, conforme dispuser o instrumento respectivo, a dar destinação devida ao bem cedido sob pena de rescisão contratual.

Art. 4º Findo o prazo de vigência da cessão de uso, a renovação para o novo período se dará em virtude de Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alberto Feitosa
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 4 de dezembro de 2014.

Presidente: Everaldo Cabral.

Relator : Alberto Feitosa.

Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Alberto Feitosa, Augusto César, Everaldo Cabral.

Parecer N° 6906/2014

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2158/2014, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 15.225, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 15.225, de 30 de dezembro de 2013, passam a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 1º

XI - Secretaria de Infraestrutura: coordenar a formulação e a execução das políticas do Governo relativas às atividades de transportes; estudar, projetar, construir, sinalizar, conservar, melhorar, restaurar, operar, fiscalizar de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia no Estado; formular e executar as políticas estaduais de recursos hídricos, saneamento e de energia; coordenar o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco - SIGRH; implantar e consolidar os instrumentos da política estadual de recursos hídricos; promover a gestão integrada, racional e participativa dos recursos hídricos no Estado; promover o desenvolvimento energético do Estado; promover a universalização dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia no Estado; exercer a gestão dos fundos destinados aos recursos hídricos, à eletrificação, eficiência energética, energias renováveis e ao saneamento; propor, coordenar, gerenciar e executar estudos, pesquisas, programas, projetos, obras e serviços atinentes aos recursos hídricos, energéticos e saneamento; captar recursos para ações nas áreas de recursos hídricos, saneamento e energia; promover a alocação negociada da água; e regular o uso da água, no âmbito dos recursos hídricos estaduais e dos federais nos termos em que lhe forem delegados, bem como realizar monitoramento hidro meteorológico e previsões de tempo e clima no Estado; (NR)

XV - Secretaria das Cidades: planejar, acompanhar e desenvolver políticas de desenvolvimento urbano, políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental, transporte urbano e trânsito; promover, em articulação com as diversas esferas de governo, com o setor privado e organizações não-governamentais, ações e programas de urbanização, de habitação, de saneamento e ambiental, de transporte urbano, de trânsito e de desenvolvimento urbano; planejar, acompanhar e desenvolver a política de subsídio à habitação popular, saneamento e transporte urbano; planejar, regular, normatizar e gerir a aplicação de recursos em políticas de desenvolvimento urbano, urbanização, habitação, saneamento ambiental, transporte urbano e trânsito; colaborar com os municípios no desenvolvimento dos seus sistemas rodoviários e de transporte; e coordenar, articular e executar as ações de desenvolvimento sustentável das macrorregiões do Estado; (NR)

.....

Art. 2º.....

V -

b)

2. Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI; (AC)

XII -

c) (REVOGADO)

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alberto Feitosa
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 4 de dezembro de 2014.

Presidente: Everaldo Cabral.

Relator : Alberto Feitosa.

Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Alberto Feitosa, Augusto César, Everaldo Cabral.

Parecer N° 6907/2014

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2159/2014, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM.

Art. 1º A Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º

§6º Poderão ser transferidos para o FEM recursos do Fundo Rodoviário, Ferroviário e Aquaviário de Pernambuco - FURPE, instituído pela Lei nº 12.309, de 19 de dezembro de 2002. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alberto Feitosa
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 4 de dezembro de 2014.

Presidente: Everaldo Cabral.

Relator : Alberto Feitosa.

Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Alberto Feitosa, Augusto César, Everaldo Cabral.

Pareceres ao Projeto de Lei Ordinária N° 2125/2014 LOA - 2015

Parecer N° 6881

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, após cumprir todas as etapas de análise do Projeto de Lei nº 2125/2014, oriundo do Poder Executivo, estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2015, uma vez que foram atendidos os dispositivos legais que normatizam a apreciação de emendas ao Projeto de Lei nº 2125/2014, concluímos pela aprovação do parecer do relator, juntamente com as alterações propostas no seio desta Comissão, submete ao Plenário, nos termos do referido artigo, a redação final do Projeto em epígrafe:

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2015.

Art. 1º A presente Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2015, na importância de R\$ 33.618.176.300,00 (trinta e três bilhões, seiscentos e dezoito milhões, cento e setenta e seis mil e trezentos reais), compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual; e

II - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. Aplicam-se à execução dos Orçamentos definidos nos incisos I e II deste artigo, as disposições pertinentes contidas na Lei nº 15.377, de 16 de setembro de 2014.

Art. 2º O Orçamento Fiscal do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro vigente desta Lei, a que se refere o inciso I do artigo anterior, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Estadual e de Outras Fontes das Entidades da Administração Indireta e Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, estima a receita em R\$ 31.964.816.300,00 (trinta e um bilhões, novecentos e sessenta e quatro milhões, oitocentos e dezesseis mil e trezentos reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 3º A receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e em cumprimento ao que estabelece a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas atualizações, conforme o Sumário da Receita do Estado, constante do Anexo I, da presente Lei.

Art. 4º A despesa do Orçamento Fiscal, a que se refere o inciso I, do art. 1º, da presente Lei, apresenta sua composição por funções, segundo as categorias econômicas e fontes de recursos, conforme o Sumário da Despesa do Estado por Funções, discriminadas no Anexo II, e por Órgãos, segundo as categorias econômicas e fontes de recursos, conforme o Sumário da Despesa do Estado por Órgãos, definidos no Anexo III, desta Lei, em cumprimento ao que estabelece a Portaria Interministerial nº 163, de 2001, e suas atualizações.

Parágrafo Único. A Programação Piloto de Investimento – PPI, para o exercício vigente desta Lei, a que se refere o art. 4º da Lei nº 15.377, de 2014, instituída pelo Decreto nº 33.714, de 30 de julho de 2009, é a constante do demonstrativo de mesmo título, que acompanha o Orçamento Fiscal.

Art. 5º O Orçamento de Investimento das Empresas do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro vigente desta Lei, a que se refere o inciso II, do art. 1º, da presente Lei, estima a receita em R\$ 1.653.360.000,00 (hum bilhão, seiscentos e cinquenta e três milhões, trezentos e sessenta mil reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 6º As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento das Empresas decorrerão da arrecadação de receitas operacionais e não operacionais, bem como da captação de recursos através de aumento do capital social e de realização de empréstimos e convênios de longo prazo, conforme o Sumário das Fontes de Financiamento dos Investimentos das Empresas, constante do Anexo IV, desta Lei.

Art. 7º As aplicações do Orçamento de Investimento das Empresas apresentam a composição por funções, de acordo com o Sumário dos Investimentos das Empresas por Função, descritas no Anexo V, e por entidades, conforme o Sumário dos Investimentos por Empresa, estabelecidas no Anexo VI, desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e às do art. 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Para atendimento ao disposto no art. 56, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o recolhimento das Receitas do Tesouro e de Outras Fontes, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício vigente desta Lei, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita relativamente ao Orçamento Fiscal, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita corrente estimada;

II - realizar operações de crédito da dívida fundada, até o limite de R\$ 1.989.666.200,00 (hum bilhão, novecentos e oitenta e nove milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e duzentos reais), conforme constante do quadro de receitas do Orçamento Fiscal;

III - dar como garantia das operações de crédito de que tratam os incisos I e II deste artigo, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a parcela que couber ao Estado, nos exercícios determinados, da receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de

Comunicação - ICMS e da cota-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, deduzidas as vinculações constitucionais de recursos financeiros destinados às áreas de Educação e de Saúde, para autorização dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicável;

IV - abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender a insuficiências de dotações constantes do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento das Empresas e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os arts. 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e os arts. 34 a 39, da Lei nº 15.377, de 2014, através de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa e categorias econômicas, de ações;

V - abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa fixada para os Fundos, Fundações e Empresas, respeitado o limite geral de que trata o inciso anterior, com a finalidade de suprir déficits e cobrir necessidades operacionais dessas entidades, à conta de repasse de recursos do Orçamento Fiscal, através de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de categorias econômicas e grupos de despesa de ações, não onerando, o montante destas suplementações, o limite autorizado no presente inciso, quando financiado por recursos de convênios e operações de crédito não previstos e aqueles celebrados, reativados ou alterados, e não incluídos nas previsões orçamentárias; e

VI - abrir créditos suplementares relativos a despesas financiadas por valores de convênios e operações de crédito não previstos, especificamente aqueles celebrados, reativados ou alterados e não incluídos nas previsões orçamentárias, na forma do que dispõem o art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, e os arts. 34 a 39 da Lei nº 15.377, de 2014, através de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa e categorias econômicas de ações, não onerando, o montante destas suplementações, o limite autorizado no inciso IV do presente artigo.

Parágrafo único. O limite de realização das operações de crédito da dívida fundada de que trata o inciso II, poderá ser ultrapassado, no montante que for autorizado por leis específicas de contratação de operações financiadas por esse tipo de receita.

Art. 11. As alterações e inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total da ação registrado na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários, conforme disposto no art. 35 da Lei nº 15.377, de 2014.

§ 1º As modificações orçamentárias de que trata o *caput* abrangem os seguintes níveis:

- I - Categorias Econômicas;
- II - Grupos de Natureza de Despesa;
- III - Modalidades de Aplicação; e
- IV - Fontes de Recursos.

§ 2º As modificações orçamentárias de que trata o parágrafo anterior serão solicitadas pelas secretarias de Estado e órgãos equivalentes, e autorizadas eletronicamente pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

§ 3º As modificações tratadas neste artigo serão efetuadas diretamente no Sistema Corporativo e-fisco, através de lançamentos contábeis específicos.

Art. 12. As alterações ou inclusões de categoria econômica e de grupos de despesa entre ações constantes da lei orçamentária e de créditos adicionais serão feitas mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos das referidas ações, conforme disposto no art. 36 da Lei nº 15.377, de 2014.

Art. 13. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das ações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no Sistema Corporativo e-fisco.

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento e Gestão disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias, o respectivo detalhamento das despesas por elemento, através do Gerenciamento do Planejamento Orçamentário – GPO, do e-fisco.

Art. 14. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso, indicando em campo próprio do empenho o elemento de despesa a que se refere.

Art. 15. Fica vedada a realização de despesa orçamentária para transferência de uma para outra entidade participante do Orçamento Fiscal, conforme disposto no art. 40 da Lei nº 15.377, de 2014.

Parágrafo único. O provisionamento de recursos financeiros que uma entidade arrecadadora tenha que fazer para uma entidade aplicadora, no âmbito do Orçamento Fiscal, será efetuado através de repasse financeiro, segundo os procedimentos adotados no Sistema Corporativo e-fisco, tanto do Tesouro do Estado para as entidades da Administração Indireta, quanto destas para as unidades da Administração Direta ou para outra Indireta.

Art.16. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do Orçamento Fiscal, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desse Orçamento, no âmbito do Governo do Estado, serão classificadas na Modalidade “91” não implicando essa classificação no restabelecimento das extintas transferências intragovernamentais.

Art. 17. Para casos excepcionais, os créditos consignados a uma unidade orçamentária ou entidade supervisionada, poderão ser executados por outra unidade e vice-versa, utilizando, para tanto, o regime de descentralização de crédito, mediante destaque orçamentário, nos termos do disposto no art. 41 da Lei nº 15.377, de 2014, e do que for estabelecido por decreto do Poder Executivo para esse fim.

Art. 18. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no último quadrimestre do exercício de 2014, ao serem reabertos, na forma do parágrafo 2º do art. 128 da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com os mesmos critérios e modelos adotados na presente Lei.

Art. 19. Na comprovação do cumprimento das vinculações de recursos de que tratam os arts. 185, § 4º, e os 203 e 249, da Constituição Estadual, a Emenda Constitucional Federal nº 29 de 13 de setembro de 2000 e a Lei Complementar nº 141, 13 de janeiro de 2012, fica o Poder Executivo autorizado a ajustar, no que for necessário, os valores das aplicações apresentados nesta Lei, quando do acompanhamento da execução dos mesmos, observado o disposto no inciso XVIII do § 2º e no § 5º, do art. 5º, da Lei nº 15.377, de 2014.

Art. 20. O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização dos orçamentos de que trata a presente Lei e para a realização da despesa, inclusive através da Programação Financeira para 2015, através das quais fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 21. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

ANEXO I

SUMÁRIO DA RECEITA DO ESTADO

				R\$ 1,00
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL
I - SOMA DAS RECEITAS CORRENTES		26.266.151.600	5.652.724.000	31.918.875.600
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	26.265.971.800	2.175.087.400	28.441.059.200
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	15.707.001.000	296.454.000	16.003.455.000
1200.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	28.500.000	1.224.220.300	1.252.720.300
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	199.148.000	1.886.500	201.034.500
1400.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	-	823.800	823.800
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	-	900.000	900.000
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	15.225.800	103.500.400	118.726.200
1700.00.00	TRANSFÉRENCIAS CORRENTES	9.980.783.000	468.049.800	10.448.832.800
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	335.314.000	79.252.600	414.566.600
7000.00.00	RECEITAS CORRENTES - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	179.800	3.477.636.600	3.477.816.400
7100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-
7200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	3.096.504.700	3.096.504.700
7300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	600.000	600.000
7600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	26.200	380.531.900	380.558.100
7900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	153.600	-	153.600
II - SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL		3.208.411.900	177.141.800	3.385.553.700
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	3.208.411.900	105.141.800	3.313.553.700
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.989.666.200	-	1.989.666.200
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	1.900.000	-	1.900.000
2400.00.00	TRANSFÉRENCIAS DE CAPITAL	1.204.010.800	105.141.800	1.309.152.600
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	12.834.900	-	12.834.900
8000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	72.000.000	72.000.000
8500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL-OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	72.000.000	72.000.000
III - DEDUÇÕES		-3.339.613.000	-	-3.339.613.000
9000.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-3.339.613.000	-	-3.339.613.000
9100.00.00	FUNDEB - DEDUÇÃO SOBRE A RECEITA TRIBUTÁRIA	-2.176.867.200	-	-2.176.867.200
9700.00.00	FUNDEB - DEDUÇÃO SOBRE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-1.162.745.800	-	-1.162.745.800
	TOTAL	26.134.950.500	5.829.865.800	31.964.816.300

ANEXO II

SUMÁRIO DA DESPESA DO ESTADO POR FUNÇÕES

		R\$ 1,00			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
RECURSOS DO TESOURO		21.964.990.600	4.068.776.500	101.183.400	26.134.950.500
01	LEGISLATIVA	727.553.600	24.617.300		752.170.900
02	JUDICIÁRIA	1.389.406.900	132.832.900		1.522.239.800
04	ADMINISTRAÇÃO	1.335.967.100	170.354.100		1.506.321.200
06	SEGURANÇA PÚBLICA	2.500.978.000	158.517.500		2.659.495.500
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	79.202.400	11.772.400		90.974.800
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	69.013.000	0		69.013.000
10	SAÚDE	4.417.170.100	129.192.300		4.546.362.400
11	TRABALHO	223.854.400	53.080.000		276.934.400
12	EDUCAÇÃO	3.235.465.000	302.627.700		3.538.092.700
13	CULTURA	81.749.600	1.172.000		82.921.600
14	DIREITOS DA CIDADANIA	1.009.579.700	147.489.500		1.157.069.200
15	URBANISMO	114.917.800	585.653.000		700.570.800
16	HABITAÇÃO	23.293.300	204.861.700		228.155.000
17	SANEAMENTO	11.713.100	372.681.700		384.394.800
18	GESTÃO AMBIENTAL	60.518.500	289.128.600		349.647.100
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	43.402.500	106.841.400		150.243.900
20	AGRICULTURA	348.832.500	199.555.600		548.388.100
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	7.860.400	3.067.200		10.927.600
22	INDÚSTRIA	16.326.300	240.071.900		256.398.200
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	91.348.100	93.977.600		185.325.700
24	COMUNICAÇÕES	3.016.100	48.000		3.064.100
25	ENERGIA	63.400	608.000		671.400
26	TRANSPORTE	96.102.100	124.133.500		220.235.600
27	DESPORTO E LAZER	16.215.100	41.690.600		57.905.700
28	ENCARGOS ESPECIAIS	6.061.441.600	674.802.000		6.736.243.600
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			101.183.400	101.183.400
RECURSOS DE OUTRAS FONTES		5.268.555.000	561.310.800	-	5.829.865.800
01	LEGISLATIVA	1.131.500	420.000	-	1.551.500
04	ADMINISTRAÇÃO	29.509.000	7.382.300	-	36.891.300
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.647.500	0	-	5.647.500
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.082.761.400	43.100	-	4.082.804.500
10	SAÚDE	620.556.200	13.116.500	-	633.672.700
11	TRABALHO	5.703.500	0	-	5.703.500
12	EDUCAÇÃO	18.528.500	10.445.000	-	28.973.500
13	CULTURA	44.579.300	12.794.900	-	57.374.200
14	DIREITOS DA CIDADANIA	1.682.100	288.900	-	1.971.000
15	URBANISMO	4.505.700	0	-	4.505.700
16	HABITAÇÃO	887.800	15.936.200	-	16.824.000
18	GESTÃO AMBIENTAL	26.526.300	8.193.700	-	34.720.000
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	4.676.700	4.314.000	-	8.990.700
20	AGRICULTURA	34.815.700	5.779.400	-	40.595.100
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	1.901.600	354.300	-	2.255.900
22	INDÚSTRIA	0	34.280.100	-	34.280.100
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	64.961.900	6.394.100	-	71.356.000
24	COMUNICAÇÕES	31.100	268.900	-	300.000
26	TRANSPORTE	299.187.900	365.109.800	-	664.297.700
28	ENCARGOS ESPECIAIS	20.961.300	76.189.600	-	97.150.900
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES		27.233.545.600	4.630.087.300	101.183.400	31.964.816.300

ANEXO III

SUMÁRIO DA DESPESA DO ESTADO POR ÓRGÃOS

		R\$ 1,00			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
RECURSOS DO TESOURO		21.964.990.600	4.068.776.500	101.183.400	26.134.950.500
01000	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	439.781.200	18.100.000	-	457.881.200
02000	TRIBUNAL DE CONTAS	329.743.400	6.517.300	-	336.260.700
07000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1.266.660.000	123.367.800	-	1.390.027.800
11000	GOVERNADORIA DO ESTADO	84.096.500	89.050.600	-	173.147.100
12000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	619.937.100	87.691.200	-	707.628.300
13000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	352.680.900	71.499.300	-	424.180.200
14000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	3.551.542.600	334.531.400	-	3.886.074.000
15000	SECRETARIA DA FAZENDA	927.697.900	18.773.500	-	946.471.400
16000	SECRETARIA DE IMPRENSA	6.174.400	24.000	-	6.198.400
17000	SECRETARIA DA CASA CIVIL	86.746.400	506.300	-	87.252.700
20000	SECRETARIA DE CULTURA	81.715.700	1.079.800	-	82.795.500
21000	SECRETARIA DE TURISMO	101.317.900	107.717.600	-	209.035.500
22000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	388.141.300	275.990.200	-	664.131.500
23000	SECRETARIA DE SAÚDE	4.186.875.300	127.190.400	-	4.314.065.700
25000	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	114.588.000	15.297.200	-	129.885.200
26000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	17.709.500	271.261.100	-	288.970.600
29000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	4.711.282.800	655.916.500	-	5.367.199.300
30000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	216.536.800	70.923.100	-	287.459.900
31000	SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	252.996.500	119.960.100	-	372.956.600
32000	MINISTÉRIO PÚBLICO	405.725.200	18.200.000	-	423.925.200
36000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	51.169.800	11.744.300	-	62.914.100
37000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	152.551.400	9.465.100	-	162.016.500
38000	SECRETARIA DAS CIDADES	129.550.900	787.599.800	-	917.150.700
39000	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	3.083.967.200	78.967.600	-	3.162.934.800
40000	SECRETARIA DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE	156.831.800	53.379.500	-	210.211.300
43000	SECRETARIA DE TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E EMPREGO	24.463.400	1.489.900	-	25.953.300
44000	SECRETARIA DA MULHER	17.027.200	2.895.900	-	19.923.100
46000	SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	17.853.300	69.900	-	17.923.200
48000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	184.231.600	682.888.800	-	867.120.400
19000	SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA	5.394.600	26.678.300	-	32.072.900
99000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	101.183.400	101.183.400
RECURSOS DE OUTRAS FONTES		5.268.555.000	561.310.800	-	5.829.865.800
02000	TRIBUNAL DE CONTAS	1.131.500	420.000	-	1.551.500
11000	GOVERNADORIA DO ESTADO	12.785.800	1.005.000	-	13.790.800
12000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	254.735.000	75.386.700	-	330.121.700

13000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	7.221.800	-	-	7.221.800
20000	SECRETARIA DE CULTURA	44.574.300	12.794.900	-	57.369.200
21000	SECRETARIA DE TURISMO	29.961.000	745.000	-	30.706.000
22000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	37.217.300	8.133.700	-	45.351.000
23000	SECRETARIA DE SAÚDE	102.109.400	2.596.000	-	104.705.400
26000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	34.901.600	38.762.500	-	73.664.100
29000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	4.080.870.600	0	-	4.080.870.600
30000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	5.589.300	6.004.400	-	11.593.700
31000	SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	313.166.900	24.857.300	-	338.024.200
36000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	26.989.300	8.203.700	-	35.193.000
38000	SECRETARIA DAS CIDADES	295.243.900	32.480.100	-	327.724.000
40000	SECRETARIA DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE	0	88.900	-	88.900
43000	SECRETARIA DE TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E EMPREGO	333.300	1.166.700	-	1.500.000
48000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	21.724.000	348.665.900	-	370.389.900
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS		27.233.545.600	4.630.087.300	101.183.400	31.964.816.300

ANEXO IV

SUMÁRIO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL
GERAÇÃO PRÓPRIA /OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	-	1.070.587.900	1.070.587.900
RECURSOS PARA AUMENTO DE CAPITAL	-	505.802.100	505.802.100
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	76.970.000	76.970.000
TOTAL	-	1.653.360.000	1.653.360.000

ANEXO V

SUMÁRIO DOS INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	-	3.471.400	3.471.400
SAÚDE	-	10.943.800	10.943.800
URBANISMO	-	2.314.500	2.314.500
SANEAMENTO	-	574.546.200	574.546.200
INDÚSTRIA	-	736.642.800	736.642.800
COMÉRCIO E SERVIÇOS	-	27.304.900	27.304.900
ENERGIA	-	115.730.200	115.730.200
TRANSPORTE	-	182.406.200	182.406.200
TOTAL	-	1.653.360.000	1.653.360.000

ANEXO VI

SUMÁRIO DOS INVESTIMENTOS POR EMPRESA

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SUAPE-COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS	-	702.487.500	702.487.500
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE	-	3.471.400	3.471.400
LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE	-	10.943.800	10.943.800
COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA	-	574.546.200	574.546.200
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S/A - AD DIPER	-	35.005.000	35.005.000
COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS - COPERGÁS	-	115.730.200	115.730.200
PORTO DO RECIFE S/A	-	182.406.200	182.406.200
COMPANHIA DE TRENS METROPOLITANOS DE PERNAMBUCO - COPERTRENS	-	2.314.500	2.314.500
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A	-	26.455.200	26.455.200
TOTAL	-	1.653.360.000	1.653.360.000

Deputado CLODOALDO MAGALHÃES
Presidente da CFOT

EFETIVOS

Dep. Eriberto Medeiros
Dep. Tony Gel
Dep. Henrique Queiroz
Dep. Waldemar Borges

SUPLENTE

Dep. Mavíael Cavalcanti

REPUBLICADO

Requerimentos

Requerimento N° 3849/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado **VOTO DE PESAR** pelo falecimento da Srª **ALICE DE SOUZA PEREIRA DA SILVA**, Dona Alice do Leite, ocorrido na cidade do Recife e sepultada em Catende, lugar onde nasceu há 101 anos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à família, na pessoa do Dr. Daniel Pereira da Silva, residente na Rua Gomes de Matos Júnior, 53 - Afritos - Recife PE - CEP 52050-240.

Justificativa

Dona Alice era carinhosamente chamada de Dona Alice do Leite, mulher de fibra, do trabalho e da luta pela criação dos filhos e formação de uma família digna.

Ela compartilhou a felicidade da vida com o seu esposo, Sr. Samuel Pereira da Silva, que nos deixou em 2008, aos 100 anos e 6 meses. Foi um casal de longa existência, juntos durante 71 anos. De origem humilde, mas extraordinária vontade de viver, com uma perseverança invejável.

Dona Alice não conheceu os pais biológicos e ainda jovem foi acolhida pelo Sr. José Eugênio e dona Macrina Cavalcanti, ele prefeito de Catende por duas gestões, tendo recebido uma sólida formação religiosa presbiteriana.

Em 1937 casou-se com o Sr. Samuel, homem simples, de reconhecida integridade moral, sendo uma referência de operário padrão da Usina Catende, onde serviu por mais de 50 anos.

Dona Alice era mãe de sete filhos: Jonas, Josias, Josete, Daniel, Dayse, Samuel Filho e Flamiro, sendo muito exigente com a formação educacional de todos, cobrando responsabilidade e pregando a importância dos estudos para se tornar gente.

Com a visão voltada para o futuro, sempre afirmava que a educação era o grande patrimônio a ser oferecido aos filhos, apesar das limitações financeiras e do sacrifício para não faltar os instrumentos indispensáveis, como livros e fardamento. Ela teve a felicidade de ser compreendida. Dona Alice combateu o bom combate, guardou a fé, cumpriu sua missão e retornou à Casa do Pai.

Ausentou-se, transformou-se em saudade, mas permanecerá para sempre presente no coração dos familiares e amigos, que não esquecem a imagem de uma mulher pura e cheia de bondades.

No momento da sua despedida, recebeu uma tocante homenagem em forma de poema, da sua filha Josete, que transcrevo na íntegra:
“E mesmo andando pelas ruas escuras / ouço a sua voz que cerca o meu andar / a vigiar-me, cheia de ternura / coisas de mãe, quase divinar. / Mãe poderosa, mãe calorosa / que me aconchega num círculo de brilho / que me olha sempre com a divina certeza de que tudo posso só por ser seu filho. / Pudesse você por instantes trocar de lugar com meu Deus só par me testar / confesso, mamãe, eu não saberia / eu não saberia com qual Deus ficar.”

Esta é a nossa homenagem e deste Poder Legislativo, a dona Alice.

Sala das Reuniões, em 3 de dezembro de 2014.

Rodrigo Novaes
Deputado

Requerimento N° 3850/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de Congratulações** à população do município de Cortês/PE, pela passagem dos seus 61 anos de Emancipação Política, que ocorrerá no dia 29 de dezembro do corrente.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cortes, **José Genivaldo dos Santos**, com endereço à Rua Coronel José Belarmino, 48 - Centro – Cortês/PE - CEP: 55525-000; ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito do Município de Cortes, **José Cícero Lima da Silva**, com endereço à Rua Coronel José Belarmino, 48 - Centro – Cortês/PE - CEP: 55525-000; ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cortês, **Valdomiro Tenório da Silva Filho**, com endereço à Rua Coronel José Belarmino, 48 - Centro – Cortês/PE - CEP: 55525-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Cortês, **Ademir Alves da Silva**, com endereço à Rua Coronel José Belarmino, 48 - Centro – Cortês/PE - CEP: 55525-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Cortês, **Celso Cleiton Santos da Silva**, com endereço à Rua Coronel José Belarmino, 48 - Centro – Cortês/PE - CEP: 55525-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Cortês, **Ivo Severino da Silva**, com endereço à Rua Coronel José Belarmino, 48 - Centro – Cortês/PE - CEP: 55525-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Cortês, **Jafé Lopes Ferreira**, com endereço à Rua Coronel José Belarmino, 48 - Centro – Cortês/PE - CEP: 55525-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Cortês, **Jurandir Figueredo de Carvalho**, com endereço à Rua Coronel José Belarmino, 48 - Centro – Cortês/PE - CEP: 55525-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Cortês, **Robecino José do Nascimento**, com endereço à Rua Coronel José Belarmino, 48 - Centro – Cortês/PE - CEP: 55525-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Cortês, **Walter de Lira Silva Júnior**, com endereço à Rua Coronel José Belarmino, 48 - Centro – Cortês/PE - CEP: 55525-000; a Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Cortês, **Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba**, com endereço à Rua Coronel José Belarmino, 48 - Centro – Cortês/PE - CEP: 55525-000; a **Direção do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cortês**, com endereço à Rua 10 de Março, 37- Centro – Cortês/PE - CEP: 55525-000 e a **Direção da Rádio Comunitária São Francisco FM**, com endereço à Rua Alonso Ferreira, 127 – Térreo – Centro – Cortês/PE – CEP: 55.525-000.

Justificativa

Em 1872, o Capitão Francisco Vellozo da Silveira comprou um terreno no sítio chamado Cortês, região elevada, às margens do Rio Sirinhaém, no distrito de Ilha de Flores, pertencente à comarca de Bonito. Em 17 de abril de 1875, fez a doação de propriedade ao Senhor Francisco das Chagas, determinando que todos poderiam construir desde que pagassem foro para tal. Em 1890, um decreto estadual desmembrou o povoado do município Bonito incorporando-o ao município de Amaraji.

Através da Lei Estadual nº 1818, de 29-12-1953, Cortês veio ser desmembrado de Amaraji, para ser reconhecido como município, e desde então começou a demarrar em busca do seu desenvolvimento.

Hoje já conta com uma população em torno de 12.434 habitantes, e uma economia consolidada que está baseada na agroindústria açucareira. Mas além da cultura da cana-de-açúcar, destacam-se também outros produtos agrícolas, tais como, o abacaxi, a mandioca, a banana e a batata-doce. Cortês vem desenvolvendo um turismo para quem gosta de natureza, face a existência de cachoeiras como a do Humaitá e a Banho de Cerveja. Na Ilha da Saudade, a Bica do Lasca e a Corredeira do Engenho Barra de Jangada, sobressaem também com grandes atrativos do município. Guarda ainda em sua jurisdição uma antiga usina de cana de açúcar que data do século passado e que está disponível para a visitação dos turistas, que tiverem o interesse de se familiarizar com todo o processo da fabricação do açúcar e sus subprodutos, é a Usina Pedrosa, fundada em 1892.

Além dessas atrações o Festiverão que acontece no mês de novembro movimenta a cidade atraindo um grande número de pessoas e inclui em sua programação shows artísticos e o famoso Banho de Cerveja, realizado na cachoeira de mesmo nome.

Ante o exposto, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa a melhor das acolhidas para esta proposição, no que acreditamos haja vista que o Voto de Congratulações nela pleiteado, é a forma que encontramos para homenagear o município de Cortês e sua brava gente pela passagem dos seus 61 anos de emancipação político-administrativa.

Sala das Reuniões, em 4 de dezembro de 2014.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento N° 3851/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de Congratulações** à população do município de Jupi/PE, pela passagem dos seus 56 anos de Emancipação Política, que ocorrerá no dia 31 de dezembro do corrente.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Excelentíssima Senhora **Celina Tenório de Brito Maciel**, Prefeita do Município de Jupi, com endereço a Rua Napoleão Teixeira Lima, s/n – Centro – Jupi/PE – CEP: 55395-000; ao Excelentíssimo Senhor **Dr. Antonio Itamar Oliveira Aragão**, Vice-Prefeito do Município de Jupi, com endereço a Rua Napoleão Teixeira Lima, s/n – Centro – Jupi/PE – CEP: 55395-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Reginaldo Liberato de Oliveira**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Jupi, com endereço a Rua Napoleão Teixeira, 249 - s/n – Centro – Jupi/PE – CEP: 55395-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Antônio Liberato Sobrinho**, Câmara Municipal de Vereadores do Município de Jupi, com endereço a Rua Napoleão Teixeira, 249 - s/n – Centro – Jupi/PE – CEP: 55395-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Joel Jose dos Santos**, Câmara Municipal de Vereadores do Município de Jupi, com endereço a Rua Napoleão Teixeira, 249 - s/n – Centro – Jupi/PE – CEP: 55395-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Dirceu Miguel Vieira**, Câmara Municipal de Vereadores do Município de Jupi, com endereço a Rua Napoleão Teixeira, 249 - s/n – Centro – Jupi/PE – CEP: 55395-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Josedilson dos Santos**, Câmara Municipal de Vereadores do Município de Jupi, com endereço a Rua Napoleão Teixeira, 249 - s/n – Centro – Jupi/PE – CEP: 55395-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Fernando Batista de Araujo**, Câmara Municipal de Vereadores do Município de Jupi, com endereço a Rua Napoleão Teixeira, 249 - s/n – Centro – Jupi/PE – CEP: 55395-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Magno Fernando da Silva**, Câmara Municipal de Vereadores do Município de Jupi, com endereço a Rua Napoleão Teixeira, 249 - s/n – Centro – Jupi/PE – CEP: 55395-000; a Excelentíssima Senhora Vereadora **Maria Josefma Alves Borges**, Câmara Municipal de Vereadores do Município de Jupi, com endereço a Rua Napoleão Teixeira, 249 - s/n – Centro – Jupi/PE – CEP: 55395-000; a Excelentíssima Senhora Vereadora **Joselma Inácio da Silva**, Câmara Municipal de Vereadores do Município de Jupi, com endereço a Rua Napoleão Teixeira, 249 - s/n – Centro – Jupi/PE – CEP: 55395-000 e a **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jupi**, com endereço à Rua Antonio Vieira de Melo, 29 - Centro – Jupi/PE - CEP: 55395-000.

Justificativa

Os espinhos, chamados pelos nativos de *yupi*, que significa espinho agudo, deu origem ao nome do município. Jupi como povoado pertenceu a **Brejo da Madre de Deus**, na categoria de **distrito**, passou a pertencer ao município de **São Bento do Una**, depois ao município de **Canhotinho**, a seguir, ao município de **Palmeirina** e, por último, ao município de **Angelim**. Nos meados do **século XVI**, fora o português **Antônio Vieira de Melo**, desterrado de Portugal para o Brasil por ordem da Coroa. Ao desembarcar em Salvador foi deportado pelo governo da época para o interior do Estado. Penetrou pelas matas. Depois de vários meses foi ter em **taba** de índios no Estado de Alagoas, onde hoje está localizada a cidade de **União dos Palmares**. Em pouco tempo conseguiu a simpatia e confiança. Atingiu o planalto de Garanhuns na **Capitania de Pernambuco**, cujo donatário na época era **Duarte Coelho Pereira**. Dali embrenhou-se nas matas vindo ter ao sopé de uma serra onde havia abundante água boa e bastante caça, onde elementos da mesma tribo de origem fizeram uma aldeia nas proximidades de uma fonte por eles denominada “Olho D’água de Yu-py”. As malocas desta aldeia foram feitas e cobertas com folhas das palmeiras nativas do local que os índios denominaram de **Ouricury**. Deste ponto, Antônio Vieira de Melo, resolveu ir à Bahia, pedindo ao chefe da tribo dois índios de sua confiança para seus companheiros de viagem. Lá chegando, foi bem recebido pelo governador da Bahia relatando ao mesmo todos os acontecimentos. Em troca, solicitou o fornecimento de ferramentas e sementes para o cultivo da terra fértil do Olho D’água de Yu-py. Logo ao retornar iniciou a exploração da terra. Ainda ao chegar da mesma viagem, autorizado pelo governador e de acordo com o chefe da tribo, enviou quatro índios aos campos de **oeiras** no Piauí, de lá foram trazidas oito cabeças de gado, sendo seis fêmeas domesticadas. Voltando à Bahia, a fim de prestar contas ao governador do que havia feito e resultados obtidos, desviou-se da rota traçada para viagem, tomando-se prisioneiro com seus companheiros de uma tribo **canibal**, sendo todos amarrados, estando à fogueira acesa onde seria ele e seus companheiros assados vivos. Antônio Vieira de Melo recorreu-se à Virgem Santíssima do Rosário, prometendo que se fosse salvo com seus companheiros, buscaria a sua imagem em Portugal e com os índios erigia uma capela em sua honra na localidade Olho D’Água de Yu-py, cingindo sua frente com uma coroa de ouro maciço.

São e salvo, Antônio Vieira de Melo, cumpriu sua promessa trazendo a imagem que ficou sendo venerada em JUPI. Por Carta Régia de 1632, foi prescrita sua deportação, voltando a Portugal, trouxe para Jupi, sua família e o direito de posse as terras que cultivava, donde desmembrou o patrimônio de **Nossa Senhora do Rosário**, ficando dirigindo os destinos da área por muitos anos.

Seus restos mortais foram sepultados na antiga capela de Nossa Senhora do Rosário, que fora edificado no centro da praça atual de Nossa Senhora do Rosário, tendo em frente dos mesmos dois pés de palmeiras Ouricury, plantados pelos índios e ainda entre eles um alto cruzeiro de madeira trabalhada pelos índios sob um pedestal de pedras rústicas locais.

Como povoado, pertenceu a sesmaria administrativa do município de **Brejo da Madre de Deus**, na categoria de distrito passou a pertencer ao município de **São Bento do Una**, depois para o município de **Canhotinho**, a seguir para o município de **Palmeirina** e por último para o município de **Angelim**. A proposta de emancipação de Jupi do município de Angelim foi aprovada pela Lei nº 33, em 31 de dezembro de 1958.

Entre os anos de 1931 a 1936 ainda havia no centro da parte mais alta da Praça do Rosário um antigo histórico **Jatobá**, que servia de açougue público. Na época da **guerra do Paraguai**, um jovem desertor fora preso nas imediações de **Bom Conselho**, sendo encaminhado à Recife para julgamento. Chegou a ser amarrado no velho Jatobá, durante o descanso da tropa que o conduzia. Este jovem, depois de vários anos, chegou a ser general do exército e governador do estado de Pernambuco. Seu nome era **Dantas Barreto**.

Ante o exposto, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa a melhor das acolhidas para esta proposição, no que acreditamos haja vista que o Voto de Congratulações nela pleiteado, é a forma que encontramos para homenagear o município de Jupi e sua brava gente pela passagem dos seus 56 anos de emancipação político-administrativa.

Sala das Reuniões, em 4 de dezembro de 2014.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento N° 3852/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de Congratulações** à população do município de Ilha de Itamaracá/PE, pela passagem dos seus 56 anos de Emancipação Política, que ocorrerá no dia 31 de dezembro do corrente.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá **Paulo Batista**, com endereço à Av. João Pessoa Guerra, s/n – Centro – Ilha de Itamaracá/PE – CEP: 53900-000, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito do Município de Ilha de Itamaracá **Ephrem Teodoro de Macedo**, com endereço à Av. João Pessoa Guerra, s/n – Centro – Ilha de Itamaracá/PE – CEP: 53900-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador **George Augusto Martins Carneiro de Albuquerque**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ilha de Itamaracá, com endereço à Av. João Pessoa Guerra, 10 – Pilar – Ilha de Itamaracá/PE – CEP: 53900-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Vereadores da Ilha de Itamaracá, **Celso Jose das Neves**, com endereço à Av. João Pessoa Guerra, 10 – Pilar – Ilha de Itamaracá/PE – CEP: 53900-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Vereadores da Ilha de Itamaracá, **Edilson Beserra Lins**, com endereço à Av. João Pessoa Guerra, 10 – Pilar – Ilha de Itamaracá/PE – CEP: 53900-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Vereadores da Ilha de Itamaracá, **Edson Pedro da Silva**, com endereço à Av. João Pessoa Guerra, 10 – Pilar – Ilha de Itamaracá/PE – CEP: 53900-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Vereadores da Ilha de Itamaracá, **Luciano Rodrigues da Cunha Amaral**, com endereço à Av. João Pessoa Guerra, 10 – Pilar – Ilha de Itamaracá/PE – CEP: 53900-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Vereadores da Ilha de Itamaracá, **Luis Francisco de Assis Junior**, com endereço à Av. João Pessoa Guerra, 10 – Pilar – Ilha de Itamaracá/PE – CEP: 53900-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Vereadores da Ilha de Itamaracá, **Manoel Marinho de Moura Neto**, com endereço à Av. João Pessoa Guerra, 10 – Pilar – Ilha de Itamaracá/PE – CEP: 53900-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Vereadores da Ilha de Itamaracá, **Paulo Fernando Pimentel Galvão**, com endereço à Av. João Pessoa Guerra, 10 – Pilar – Ilha de Itamaracá/PE – CEP: 53900-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Vereadores da Ilha de Itamaracá, **Santino José de Oliveira**, com endereço à Av. João Pessoa Guerra, 10 – Pilar – Ilha de Itamaracá/PE – CEP: 53900-000 e a **Direção da Rádio Voz da Ilha de Itamaracá**, com endereço a Avenida João Pessoa Guerra 575 cais A Bairro: Pilar CEP: 53900-000.

Justificativa

A expressão “Itamaracá” deriva da língua **tupi** e significa “pedra que canta”, a partir da junção dos termos *itá* (“pedra”) e *mbara**ká* (“chocalho”). Os primeiros habitantes seriam náufragos, havendo também registros sobre a passagem dos portugueses João Coelho da Porta da Cruz e Duarte Pacheco Pereira, em 1493 e 1498, respectivamente.

Em 1526, já havia uma **capela** dedicada a **Nossa Senhora da Conceição**, de responsabilidade do padre Francisco Garcia, na Vila Velha, localizada à margem esquerda do Canal de Santa Cruz.

A ilha prosperava à sombra da economia açucareira. Em 1630, a Vila Velha possuía 100 casas e a **Santa Casa de Misericórdia**.

Os holandeses invadiram a ilha em 1631 e lá ergueram o **Forte Orange**, na entrada Sul do canal de Santa Cruz, construído em **taipa** de pilão. O forte tinha este nome em homenagem ao Príncipe holandês Frederico Henrique de Orange, tio de **Maurício de Nassau**. A Ilha de Itamaracá serviu de celeiro aos holandeses. Posteriormente, o forte passou a ser chamado Forte de Santa Cruz, já sob domínio português.

Em 1763, o rei **dom João V** comprou a ilha para a **Coroa Portuguesa** por 4 000 cruzados.

O distrito foi criado em 1 de maio de 1866, pela Lei Provincial 676. Já no século XX, ano 1958, fundou-se o atual município desvinculando-se do município de Igarassu. No ano de 1962 a sede do município da Ilha de Itamaracá, Pilar, foi elevada a categoria de Cidade e anos mais tarde em 1968 foi premiada pela empresa de turismo de Pernambuco, EMPETUR, com o título de Município de Interesse Turístico do Estado de Pernambuco.

A sua população estimada é hoje de 22.784 habitantes, distante cerca de quarenta quilômetros do Recife, e muito propicia ao turismo ao **lurismo** com **praias** de águas calmas, muitos **coqueiros**, piscinas naturais, **recifes** e bancos de areia.

Além das reservas ecológicas remanescentes da **Mata Atlântica**, o município de Itamaracá cantado em versos e prosas abriga também o Centro de Preservação do **Peixe-Boi-marinho**, onde recebe toda a assistência que se faz necessária para evitar que este mamífero antes em extinção, possa se reproduzir.

Ao sul da Ilha ergue-se o **Forte Orange**, construído pelos **neerlandeses** no contexto da segunda das **Invasões holandesas do Brasil**. Vizinha ao forte localiza-se uma das comunidades mais antigas de Pernambuco, a Vila Velha, hoje a população local obtém sua renda através do turismo e da culinária que ali fazem a alegria dos que a visitam e procuram por iguarias provenientes do seu mar.

Ainda ao sul da ilha encontra-se a ilhaota conhecida como **Coroa do Avião**, que faz parte do município de Igarassu. Constitui-se em um banco de areia que se formou por força das **correntes marinhas** e que atualmente abriga, além de pequenas barracas que servem comida regional, a **Estação de Estudos sobre Aves Migratórias e Recursos Ambientais da Universidade Federal de Pernambuco**, voltada para o estudo das aves migratórias.

Ante o exposto, resta-nos tão somente solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa a melhor das acolhidas para esta proposição, a qual pretende homenagear o querido e acolhedor município, através de um voto de congratulações, pela data de mais 01 ano de profícuva existência.

Sala das Reuniões, em 4 de dezembro de 2014.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento N° 3853/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de Congratulações** à população do município de Palmeirina/PE, pela passagem dos seus 66 anos de Emancipação Política, que ocorrerá no dia 31 de dezembro do corrente.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor **José Renato Sarmento de Melo**, Prefeito do Município de Palmeirina/PE, com endereço a Av. Desembargador João Paes de Carvalho, 233 - Centro - Palmeirina/PE - CEP: 55310-000; a Excelentíssima Senhora **Eliane de Moraes e Silva**, Vice-Prefeita do Município de Palmeirina, com endereço a Av. Desembargador João Paes de Carvalho, 233 - Centro - Palmeirina/PE - CEP: 55310-000; a Excelentíssima Senhora Vereadora **Maria Natalia Catão Ferreira**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeirina, com endereço a Rua Presidente João Pessoa, 114 - Centro - Palmeirina/PE - CEP: 55310-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Antônio Carlos Vicente da Silva**, Câmara Municipal de Vereadores de Palmeirina, com endereço a Rua Presidente João Pessoa, 114 - Centro - Palmeirina/PE - CEP: 55310-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Marcio Antônio Timóteo da Silva**, Câmara Municipal de Vereadores de Palmeirina, com endereço a Rua Presidente João Pessoa, 114 - Centro - Palmeirina/PE - CEP: 55310-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Bruno Henrique de Moraes Monteiro**, Câmara Municipal de Vereadores de Palmeirina, com endereço a Rua Presidente João Pessoa, 114 - Centro - Palmeirina/PE - CEP: 55310-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Jailton Nunes de Moraes**, Câmara Municipal de Vereadores de Palmeirina, com endereço a Rua Presidente João Pessoa, 114 - Centro - Palmeirina/PE - CEP: 55310-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Jose Celio Soares da Silva**, Câmara Municipal de Vereadores de Palmeirina, com endereço a Rua Presidente João Pessoa, 114 - Centro - Palmeirina/PE - CEP: 55310-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Antônio Santana da Silva Neto**, Câmara Municipal de Vereadores de Palmeirina, com endereço a Rua Presidente João Pessoa, 114 - Centro - Palmeirina/PE - CEP: 55310-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **José Marcelino da Silva**, Câmara Municipal de Vereadores de Palmeirina, com endereço a Rua Presidente João Pessoa, 114 - Centro - Palmeirina/PE - CEP: 55310-000 e ao **Presidente do Sindicato dos Trabalhadores e Rurais de Palmerina**, com endereço à Rua Cel. Peixoto Pinto, s/n - Centro - Palmerina/PE - CEP: 55310-000.

Justificativa

No início do século XIX, o local onde atualmente se localiza a cidade de Palmeirina era uma propriedade agrícola conhecida pelo nome de PINDOBA. Em 1844 foi elevada a vila de Garanhuns, com o nome de Palmeira. Em 14 de maio de 1903, com a emancipação da cidade de Canhotinho, Palmeira foi desmembrada do município de Garanhuns, figurando como 7º distrito de Canhotinho. Em 11 de setembro de 1928, teve sua emancipação como cidade, por intermédio do Dr. João Paes de Carvalho Barros, pela Lei Estadual nº 1931. O interventor do Estado, Dr. Carlos de Lima Cavalcanti, transferiu, mediante o Decreto estadual nº 74, de 06 de junho de 1931, a sede municipal para o distrito de Angelim. Em 1939 mudou seu nome de Palmeira para Palmeirina, em virtude de já existir outra cidade com o mesmo nome no Estado de Minas Gerais. O nome Palmeira, hoje Palmeirina, se originou em virtude de haver umas palmeiras ao longo do riacho Rochedo, que banha a cidade.

Elevado novamente à categoria de município com a denominação de Palmeirina, pela Lei Estadual nº 421, de 31-12-1948, desmembrado de Angelim. Sede no antigo distrito de Palmeirina. Constituído do distrito sede. Não temos data de instalação.

Ante o exposto, resta-nos tão somente solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa a melhor das acolhidas para esta proposição, a qual pretende homenagear o querido e acolhedor município, através de um voto de congratulações, pela data de mais 01 ano de profícua existência.

Sala das Reuniões, em 4 de dezembro de 2014.

Ricardo Costa
Deputado

Portarias

PORTARIA N° 671/14

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**: cancelar a gratificação de Representação de Comissão, do servidor **CLAUDIO ROBERTO DE BARROS ALENCAR**, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, nos termos da Lei nº 12.776/2005, com alteração que lhe foi dada pela lei nº 13.245/2007.

Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 04 de dezembro de 2014.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

PORTARIA N° 672/14

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 21/2014, do Deputado Pastor Cleiton Collins,

RESOLVE: atribuir a gratificação de Representação dos servidores, conforme relação abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
KELLY RODRIGUES DOS SANTOS	CHEFE DE GABINETE / PL-CGC	93,41%	120%
ELIANA PATRÍCIA BERNARDINO BORGES	ASSESSOR ESPECIAL / PL-ASC	100%	120%
HILDO MANOEL DE SANTANA	ASSESSOR ESPECIAL / PL-ASC	116,80%	120%
MISILENE PEREIRA DE SANTANA	ASSESSOR ESPECIAL / PL-ASC	112,78%	120%
JOSE ALEXANDRE DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL / PL-ASC	100%	120%
JACIRENE DOS SANTOS ARAUJO	ASSESSOR ESPECIAL / PL-ASC	110%	120%
JOSINALDO SOARES DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL / PL-ASC	60%	60,25%
LUCIANA ODILON DE SOUSA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL / PL-ASC	80%	120%
MARIA KAROLINE SOARES DA SILVA	ASSISTENTE PARLAMENTAR/PL-APC	100%	120%

Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 04 de dezembro de 2014.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

PORTARIA N° 294/14

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 052115/2014 e Parecer da Procuradoria Geral nº 0493/2014,

RESOLVE: Considerar licenciado para gozo de Licença Prêmio, no período de 02 (dois) meses, referente ao 2º (segundo) decênio, a partir de 09 de outubro do corrente ano, o servidor **CLEDILSON MELO GOES**, matrícula nº 277, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 04 de dezembro de 2014.

MARCELO CABRAL E SILVA
Superintendente Geral

PORTARIA N° 295/14

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art.80, inciso I, da Lei nº 6.123/68 e Ofício nº 568329/2014, da Superintendência de Tecnologia da Informação,

RESOLVE: designar para responder por aquela Superintendência o servidor **ARTHUR STEINER DE MOURA**, no impedimento do titular, **BRÁULIO JOSÉ DE LIRA CLEMENTE TORRES**, no gozo de suas férias regulamentares, a partir de 24 de novembro do corrente ano.

Sala Austro Costa, 04 de dezembro de 2014.

MARCELO CABRAL E SILVA
Superintendente Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



MESA DIRETORA:

Deputado **Guilherme Uchoa**
Presidente

Deputado **Marcantônio Dourado**
1º Vice - Presidente

Deputado **André Campos**
2º Vice - Presidente

Deputado **João Fernando Coutinho**
1º Secretário

Deputado **Claudio Martins Filho**
2º Secretário

Deputado **Sebastião Oliveira Júnior**
3º Secretário

Deputado **Eriberto Medeiros**
4º Secretário

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO**
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br